

# TRIBUTAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS E PESCADOS

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA



**FLÁVIO VIGANOR SILVA**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
SUBGERENTE SUJUP

## ✓ OBJETIVOS

- ✓ Apresentar as principais características do ICMS;
- ✓ Possibilitar o aprendizado sobre os tipos de benefícios fiscais existentes na legislação tributária estadual;
- ✓ Expor os principais benefícios fiscais aplicados sobre produtos agrícolas e pescados;
- ✓ Orientar sobre como executar pesquisa acerca dos benefícios fiscais na legislação tributária estadual.

# ICMS – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- ✓ **IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL E COMUNICAÇÃO**
  - Art. 155, II, CF/88;
  - Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
  - Não Cumulativo (débito x crédito; saídas isentas ou não tributadas não geram crédito e determinam estorno);
  - Poderá ser seletivo;
  - Indireto;
  - “Por dentro”;
  - **Regra geral**: incidirá na saída das mercadorias do estabelecimento.
  - $BC \times Alíq = ICMS$

# BENEFÍCIOS FISCAIS x GUERRA FISCAL

## ✓ CF/88

### • Art. 155, § 2º, XII, “g”

XII - cabe à lei complementar: g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

## ✓ Lei Complementar nº 24/1975

- Benefícios Fiscais do ICMS dependem de Convênio celebrado entre os Estados e DF;
- Aprovação do Convênio: unanimidade;
- Necessidade de internalização (autorizativos);

## ✓ Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS nº 190/2017

- Convalidação dos benefícios depositados;
- Estados podem aderir a benefícios de outra UF da mesma região.



# BENEFÍCIOS FISCAIS - ESPÉCIES

## ✓ Principais Benefícios Fiscais

### - Isenção

Arts. 5º, 5º-E, 5º-F da Lei nº 7.000/2001 e Art. 5º RICMS/ES;

### - Redução de Base de Cálculo

Art. 5º-A da Lei nº 7.000/2001 e Art. 70 do RICMS/ES

### - Crédito Presumido;

Art. 5º-B da Lei nº 7.000/2001 e Art. 107 do RICMS/ES

### - Diferimento?

Art. 10 da Lei nº 7.000/2001 e Art. 10 e Anexo III do RICMS/ES



# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ CAFÉ CRU – EM COCO OU EM GRÃO

### 1) Diferimento (arts. 10, 289 e Anexo III, item 11, todos do RICMS/ES);

- Fica diferido para a saída:
  - Interestadual (BC = preço de pauta);
  - Consumidor final;
  - Se indústria neste Estado, na saída do produto resultante;
  - Promovida pelos estabelecimentos da CONAB, neste Estado, em certas hipóteses.



OBS: - constar na NF, sem destaque do imposto, “imposto diferido: Anexo III, item 11, do RICMS/ES”;

- Não há incidência quando exportado diretamente ou remetido a empresa exportadora.

# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ CAFÉ CRU – EM COCO OU EM GRÃO

### 2) Suspensão

- Saídas internas para fins de beneficiamento.
- Retorno em 180 dias, prorrogáveis.
- Não retornando, considera-se ocorrido o FG na data da remessa.



### 3) Redução de Base de Cálculo (**ARÁBICA**)

- Saída interestadual de café arábica produzido no ES, exceto para região Sul e Sudeste, de forma que a carga tributária resulte em 7% (Art. 5.º-A, XIV, da Lei 7.000/01);

# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ ITENS DA CESTA BÁSICA

### 1) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO (Art. 70, IX, RICMS/ES)

- Carga tributária nas saídas internas será de 7%, limitado o crédito na entrada ao mesmo percentual;
- Arroz\*, feijão\*, fubá de milho, farinha de mandioca, peixes (exceto adoque, bacalhau, pirarucu e salmão), sal de cozinha, açúcar, óleo comestível (exceto azeite), café torrado ou moído, alho em estado natural;
- Arroz e feijão possuem isenção nas saídas internas com destino a consumidor final, podendo manter os créditos de entrada até o limite de 7% (exceto arroz beneficiado, que pode manter crédito integral).



# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ CACAU (AMÊNDOAS) E PIMENTA DO REINO

### 1) Diferimento (arts. 10, 530-D e Anexo III, item 24, todos do RICMS/ES);

- Fica diferido para a saída:
  - Outra UF;
  - Consumidor final;
  - Se indústria neste Estado, na saída do produto resultante;



### 2) Suspensão

- Saídas internas para fins de beneficiamento.
- Retorno em 180 dias, prorrogáveis.
- Não retornando, considera-se ocorrido o FG na data da remessa.

# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ CACAU (FARELO)

### 1) ISENÇÃO (art. 5º, LV, “f” do RICMS/ES);

- Convênio ICMS 100/97 e 26/21 (insumos agropecuários);
- Saídas internas até 31/12/2025;
- Destinados à alimentação animal (compostos para ração animal);
- Vendedor deve deduzir do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado (demonstrar na NF-e a dedução);
- Dispensa a anulação do crédito de entrada;



### 2) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO (art. 70, VII, “f” do RICMS/ES)

- BC reduzida em 60% nas saídas interestaduais;
- Cumprir os requisitos acima mencionados.

# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E FLORES

### 1) ISENÇÃO (art. 5º, X, do RICMS/ES);

- Convênio ICM 44/75 e Convênios ICMS 68/90 e 124/93
- Saídas internas e interestaduais, exceto para industrialização;
- Também aplicável ao serviço de transporte vinculado;
- Flores em estado natural (alínea “a”);
- Frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas e nozes (alínea “b”);
- Hortaliças (item 11 alínea “c”);
- Hortícolas, leguminosas, em estado natural (rol da alínea “c”).



# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ AGROINDÚSTRIA ARTESANAL RURAL

### • CONCEITO (Art. 508 do RICMS/ES)

- Instalada em prop. rural com área não superior a quatro módulos fiscais;
- Mão de obra predominantemente familiar;
- Comercialize produtos de origem animal ou vegetal ou vinho artesanal, produzidos com, no mínimo, 60% de matéria-prima oriunda de sua propriedade;
- Há dispensa de inscrição como industrial, mas não dispensa a inscrição do produtor rural no cadastro de contribuintes;



### 1) DIFERIMENTO (Art. 509 e Anexo III, item 23, ambos do RICMS/ES)

- Produtos produzidos pela agroindústria artesanal rural é diferido:
  - Saída do estabelecimento comercial neste Estado;
  - Saída do produto resultante da industrialização, quando utilizado como insumo por indústria neste Estado.

# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ CANA DE AÇÚCAR (CAULE)

### 1) DIFERIMENTO (Art. 320 e Anexo III, Item 13, RICMS/ES );

- Saída para indústria açucareira ou alcooleira:
  - Diferido para o momento em que ocorrer a saída do produto resultante de sua industrialização.
  - Demais casos segue a tributação normal.



# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ PESCADOS

1) **DIFERIMENTO** (Art. 10 e Anexo III, Item 31, RICMS/ES ) Decreto n.º 1.920-R, de 20.09.07;

- Imposto incidente sobre peixes, crustáceos e moluscos, capturados neste Estado, é diferido:
  - Saída do estabelecimento comercial neste Estado;
  - Saída do produto resultante da industrialização, quando utilizado como insumo por indústria neste Estado.



# BENEFÍCIOS FISCAIS – PRODUTOS AGRÍCOLAS

## ✓ PESCADOS



## 2) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO (Art. 534-Z-Z-B do RICMS/ES)

- BC reduzida em 100% nas operações internas com peixes, crustáceos, moluscos e rã, em estado natural, resfriados, congelados, salgados e secos e com produtos oriundos do abate de peixes, crustáceos, moluscos e rã, em estado natural, resfriados, congelados, salgados, secos, eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que produzidos neste Estado, promovidas por estabelecimentos de aquicultura e pesca situados neste Estado
- Créditos da aquisição devem ser estornados integralmente;

## 3) CRÉDITO PRESUMIDO (Art. 534-Z-Z-C do RICMS/ES)

- Crédito Presumido de 100% sobre as saídas interestaduais com os produtos acima;
- Emitida NF com destaque do imposto, se devido;
- Estornados integralmente os créditos da entrada.

# LEGISLAÇÃO ONLINE

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

[Agenda Financeira](#) [Agenda Tributária](#) [VRTE](#) [VMAC](#)

Buscar



[Pauta Café](#)

**Página Principal**

Institucional

Contato

**Legislação**

CONFAZ

**Consulta Legislação On-Line**

Legislação em Destaque (ICMS - IPVA - ITCMD)

Regimes Especiais

Legislação Estadual

Legislação Funcional

Legislação Organizacional

Legislação do Tesouro Estadual

Calendário de vencimento do **IPVA 2024**

**DECRETO N° 5568-R**

Veja na matéria abaixo

**NOTÍCIAS**



**SEFAZ-ES** LEGISLAÇÃO ONLINE  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Conteúdo:**

- CONSULTA LEGISLAÇÃO ONLINE - INICIAL
- LEGISLAÇÃO ONLINE
- DEC 4373-N
- DECRETOS
- INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNA
- LEIS
- NOVO CORONAVÍRUS - COVID19
- ORDENS DE SERVIÇO
- PARECERES NORMATIVOS
- PORTARIAS
- RESOLUÇÕES
- RICMS - DEC 1090-R
- RICMS ANTIGO DEC 4373-N
- RIPVA
- RITCD ANTIGO DEC 2803-N
- RITCMD
- TURMA DE JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita Estadual ES

# PORTAL FALE CONOSCO



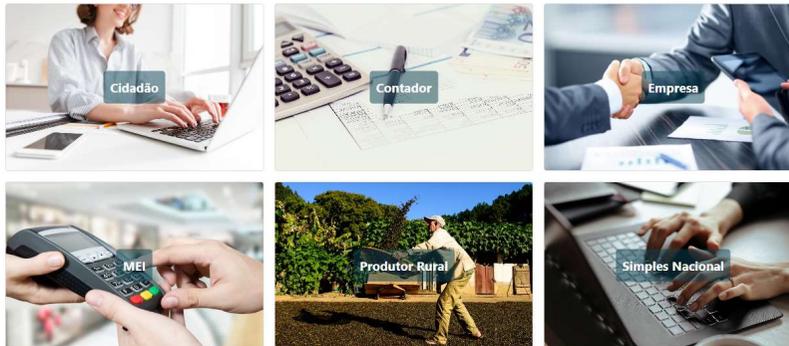
O QUE É O PORTAL ▾ ESTATÍSTICAS ▾ AVISOS ▾

## Bem-vindo ao Portal Fale Conosco

Digite o assunto ou serviço e clique em buscar

Buscar

... ou os encontre clicando na categoria abaixo:



Ainda não achou o que procura?

Clique aqui e fale conosco

## FORMULÁRIO FALE CONOSCO

### Dados do Solicitante

Nome*: <input type="text" value="Nome completo"/>	Telefone*: <input type="text" value="(00) 99999-9999"/> <small>Formato: (00) 99999-9999</small>
Email*: <input type="text" value="Digite o email de contato"/>	CPF*: <input type="text" value="Digite o cpf"/>
Estado*: <input type="text" value="Selecione um Estado"/>	Cidade*: <input type="text" value="Cidade"/>
Perfil*: <input type="text" value="..."/>	Código do atendimento anterior: <input type="text"/>

Se for Representante legal de um contribuinte, é preciso anexar documento que comprove essa condição, ou ainda, utilizar o email do contador habilitado

É a autenticação eletrônica recebida no email de confirmação do recebimento da demanda

Os campos com \* devem ser obrigatoriamente preenchidos.

### Assunto

Assunto\*:

### Anexo

Anexo:  Nenhum arquivo escolhido  
(Apenas arquivos PDF, DOC ou DOCX)

As perguntas sobre uma empresa específica somente serão respondidas ao responsável ou ao autorizado pela mesma, após a validação do CPF e da senha na Agência Virtual, para preservar o sigilo fiscal. Caso busque informações para empresas e não tenha acesso à Agência Virtual, clique em "Não" e envie uma pergunta de caráter geral.

Mensagem:

Espaço limitado a 400 caracteres. Caso necessite de um texto maior, por favor, envie a questão utilizando a opção de anexar arquivo desta página (Em "Anexo" > "Escolher arquivo").

Não sou um robô



\*Antes de clicar no botão "Enviar", favor verificar se os dados preenchidos estão corretos.





Receita  
Estadual ES